

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DANÇA EM CADEIRA DE RODAS.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1 - DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art.1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DANÇA EM CADEIRA DE RODAS, doravante denominada CBDCCR, fundada em 06 de novembro de 2001, Faculdade de Educação Física da Unicamp, à Rua Zeferino Vaz, Barão Geraldo, na Cidade de Campinas/SP é uma entidade civil, não governamental, de caráter esportivo, artístico e educacional, sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, responsáveis pela administração, direção, difusão, promoção e incentivo da modalidade de dança em cadeira de rodas, praticado por dançarinos com e/ou sem deficiência física no Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais e informais é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido o inciso I do artigo 1 da lei 9.615 de 24/03/1988, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art. 2º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DANÇA EM CADEIRA DE RODAS tem prazo e duração indeterminados e será representada ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente pelo presidente, que exercerá suas atribuições mediante restrita obediência ao estatuto social e regimento interno, com vínculo direto e/ou indireto com a prática da modalidade de dança em cadeira de rodas no Brasil.

Art. 3º - A CONFEDERAÇÃO tem por objetivo precípuo, a representação do Brasil na área do desporto e da pratica da dança para pessoas portadoras de deficiência física, especificamente a prática de dança.

Art. 4º - O Patrimônio da entidade será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos, contribuições dos sócios e outros donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais, quaisquer dotações previstas em lei ou subvenções e de qualquer tipo de aplicação financeira de quaisquer espécies entre ativos da sociedade.

Art. 5º - Compete exclusivamente a CBDCCR:

- a)** convocar oficialmente dançarinos brasileiros indicados para a participação em eventos promovidos pelas Associações Nacionais (Associação Brasileira do Desporto em Cadeira de Rodas - ABRADCAR; Associação Nacional de Desportos para Deficientes - ANDE; Associação Brasileira de Desportos para Amputados - ABDA; Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB);
- b)** formar delegações indicando representantes dos Estados brasileiros para a participação em campeonatos e mostras nacionais, internacionais e mundiais,

assembléias, congressos, reuniões técnicas relativas à modalidade promovidas por órgãos afins, no âmbito nacional e internacional;

c) dirigir, difundir, incentivar, promover em todos os Estados brasileiros a prática da modalidade de dança, por dançarinos com e/ou sem deficiência física, em caráter amador ou profissional;

d) realizar campeonatos e mostras oficiais em todo o território nacional respeitando os resultados apresentados pelas coordenações regionais, para possíveis e/ou prováveis convocações nacionais e internacionais;

e) expedir as coordenadorias regionais, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades da modalidade, inclusive penalidades nos limites de suas atribuições, se desobedecidas as normas estatutárias, regulamentares e legais;

f) manter atualizadas os registros de dançarinos clubes e coordenações regionais, bem como proceder à atualização de informações, normas e regulamentos de interesse da modalidade;

g) superintender e incrementar a promoção da divulgação da dança para um maior aproveitamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento;

h) defender os interesses dos grupos e ou coordenações regionais e nas suas relações com os poderes públicos, quando necessário;

i) cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes ou órgãos superiores, aplicáveis à dança em cadeira de rodas.

Art. 6º - A CBDCCR constitui-se de federações estaduais, clubes, associações, ligas e agremiações e Grupos de dança, igualmente legais e que mantenham a prática da modalidade, e ainda aquelas que venham a filiar-se, após a implantação da modalidade, obedecida às disposições estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: São fundadores da Confederação Brasileira de Dança em Cadeira de Rodas os grupos, associações ou agremiações, universidades e pessoas físicas, que desenvolvem e praticam a modalidade de dança para os dançarinos com e/ou sem deficiência física de forma direta ou indiretamente, constantes na Ata de Assembléia de Constituição e sua respectiva relação anexa.

Art. 7º - A CBDCCR possui sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes- SP, a Rua Benedito Sérvulo Santana, n. 501, sala 02, Vila Lavinia, CEP: 08.735-430.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A organização e funcionamento da CBDCCR, respeitado o disposto neste estatuto, obedecerá aos regulamentos e regimento geral emanando da Assembléia Geral, completado com as normas e instrumentos resultantes dos poderes de acordo com suas competências.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações contraídas pela CBDCCR, não se estendem aos seus filiados, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Todas as rendas e recursos financeiros, inclusive aquelas provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregadas na realização dos seus fins sociais.

Art. 9º - A CBDCCR é dirigida pelos seguintes poderes:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Art. 10 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos, nos poderes da CBDCCR, mesmo os de livre nomeação, os dançarinos desportistas:

a) condenados por crime de qualquer ordem;

b) inadimplentes na prestação e contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, afastado de cargos eletivos, de confiança e de gestão patrimonial e financeira irregular ou temerária da entidade;

d) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas além dos falidos; e

e) aqueles que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da justiça desportiva.

Art. 11 - Compete a cada poder elaborar e aplicar o seu regimento interno desde que aprovados em Assembléia Geral.

Art. 12 - Fica vetada a acumulação de mais de um cargo ou poder, ainda que transitoriamente, no exercício de cargo de qualquer natureza, aos membros da CBDCCR.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções dos poderes da CBDCCR possuem força executiva e serão cumpridas imediatamente após a publicação oficial.

Art. 13 - No caso de vacância em qualquer dos poderes da CBDCCR, estes serão preenchidos por quem o estatuto determinar, respeitadas as disposições deste estatuto, ficando estabelecido que a vacância perdurará tão somente pelo tempo que falta para o término do mandato.

Art. 14 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e, no caso de empate, haverá novo escrutínio e, permanecendo o empate, será empossado o candidato mais idoso; e no caso de empate por idade, através de sorteio. A gestão dos poderes da CBDCCR terá a duração de 4 anos.

Art. 15 - O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por brasileiro, maior de 21 anos de idade, preferencialmente com escolaridade de curso superior, com vínculo direto e/ ou indireto com a prática de dança em cadeira de rodas, dotado de reconhecida competência, ilibado conceito público por virtudes cívicas, morais, sociais e desportivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vetada toda e qualquer remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou dividendos aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, sob qualquer pretexto ou justificativa.

Art. 16 - Nenhum Grupo poderá ser filiado a CBDCCR se não fizer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ter existência legal;
- b) estar habilitado para funcionar na forma da lei desportiva;
- c) manter legalmente o desenvolvimento da modalidade de dança, no seu grupo;
- d) disputar e participar de campeonatos e mostras promovidos pela CBDCCR.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral é o poder máximo da CBDCCR, tendo funções legislativas e deliberativas, compostas por representantes de clubes e agremiações, devidamente credenciada e a ela diretamente vinculada, não sendo permitida a representação cumulativa.

- a) Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais, os filiados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito ao voto quando da não participação em mais de dois campeonatos ou mostras oficiais consecutivos promovidos pela CBDCCR.
- b) Nas Assembléias Gerais destinadas à eleição dos poderes da CBDCCR, os filiados far-se-ão representar pelos respectivos presidentes, ou no impedimento, por pessoa credenciada pelo presidente;
- c) Quaisquer acontecimentos relevantes, somente poderão ser deliberados pela Assembléia Geral, ou na presença do presidente e com voto da maioria absoluta da diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em Assembléias Gerais, os filiados terão direito a voto, desde que preenchidas as condições prescritas no caput.

Art. 18 - A Assembléia geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente - por convocação do presidente e mediante calendário, e,
- b) extraordinariamente e por solicitação de 2/3 dos filiados;

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se à ordinariamente para:

- a) discutir e aprovar os relatórios de atividades e financeiros da CBDCCR
- b) alterar este estatuto no todo ou em parte, atendendo a legislação vigente;
- c) autorizar ou não as despesas extra-orçamentárias solicitadas pela diretoria;
- d) preencher vacâncias nos cargos, bem como suspender o mandato de qualquer membro, desde que ocorra comprovação de infração grave;
- e) conceder títulos honoríficos às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante contribuição à CBDCCR;
- f) aprovar a dissolução da CBDC em reunião extraordinária;
- g) resolver os casos omissos neste estatuto;
- h) eleição ou renovação de mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além de referendar em ocasião oportuna os mesmos do Conselho Consultivo.

Art. 20 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da CBDCCR ou seu substituto legal, que terá direito a palavra.

Art. 21 - As votações e resoluções da Assembléia Geral da C serão tomadas pela maioria dos votos presentes, respeitados os números mínimos estabelecidos como quorum, podendo votar os filiados em dia com as obrigações.

CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria da CBDCCR compõe-se de:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral e 1º Tesoureiro, Diretor de Relações Públicas.

Art. 23 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, e seu mandato terá a duração de 4 (quatro) anos, sem limite de reeleição, ocorrendo sempre no mês de novembro.

§ 1º - No caso de vacância de cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o fim do mandato. Se as vagas ocorrerem em qualquer dos demais postos da Diretoria, as mesmas serão preenchidas através da indicação do presidente em exercício.

§ 2º - Aos membros da Diretoria é proibido receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de cargo.

Art. 24 - À Diretoria compete:

- a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)** exercer a Administração superior da confederação;
- c)** defender, em qualquer ocasião, os interesses dos sócios da Confederação;
- d)** encaminhar ao Conselho Fiscal inicialmente, e depois à Assembléia Geral, o relatório anual e o balanço financeiro;
- e)** reunir-se em sessão ordinária, no mínimo uma vez por ano, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos votos presentes cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade;
- f)** decidir sobre as propostas de novos sócios e recomendar ao Conselho Consultivo as penalidades estatutárias;
- g)** propor por ocasião de Assembléia Geral a atualização do valor das anuidades;
- h)** homologar pedidos de afastamento dos sócios;
- i)** representar a CBDCCR junto ao CPB;
- j)** nomear os representantes estatuais da Confederação;
- k)** resolver os casos omissos.

Art. 25 - Ao Presidente compete:

- a)** exercer a representação legítima da Confederação em juízo ou fora dele;
- b)** presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- c) assinar conjuntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos que representem valores;
- d) convocar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral;
- e) proclamar os resultados das competições promovidas pela Confederação adotando as medidas cabíveis quanto às questões de ordem técnica.
- f) abrir sub-sedes em qualquer unidade da Federação.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais;
- b) suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, até o final do mandato.

Art. 27 - Ao Secretário Geral compete:

- a) assinar, com o Presidente, diplomas concedidos pela confederação;
- b) manter em ordem e atualizados os registros de filiados e dançarinos;
- c) secretariar as reuniões, assembléias gerais organização de eventos internos e externos, elaborando atas e/ou registros;
- d) organizar os serviços de secretaria;
- e) vistoriar instalações para alojamento adequado de dançarinos, respeitando-se necessidades características de deficiências físicas;
- f) providenciar recursos complementares da CBDCCR.

Art. 28 - Ao Primeiro Secretário compete substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e sucede-lo em caso de vacância do cargo, até o final do mandato.

Art. 29 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) dirigir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria da Confederação;
- b) efetuar o recebimento de anuidades;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os documentos que representem valores;
- d) apresentar à Diretoria Executiva, para encaminhamento ao Conselho Fiscal até novembro o Balanço anual do exercício anterior.
- e) abertura e encerramento de conta bancária
- f) organização de balancetes
- g) execução de processos de cobrança e pagamento

Art. 30 - Ao Primeiro Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos e sucede-lo em caso de vacâncias, até o final do mandato.

Art. 31 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) divulgar por meios apropriados as atividades desenvolvidas pela CBDCCR
- b) constituir o Departamento de Relações Públicas com quantos membros forem julgados necessários, devidamente aprovado pelo presidente da CBDCCR e pela Diretoria;
- c) convocar sempre que necessário, reunião de seu Departamento;

d) apresentar anualmente à Diretoria da CBDCCR, relatório das atividades seu Departamento;

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O conselho fiscal funcionará com a maioria dos seus membros, devendo na primeira reunião eleger seu presidente e vice-presidente;

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nas seguintes hipóteses:

- a) anualmente - para examinar e dar parecer sobre atividades e resultados financeiros para encaminhamento à Assembléia geral;
- b) apresentar relatório sobre as atividades do Conselho Fiscal para a apreciação e aprovação da Assembléia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do presidente da CBDCCR e/ou, da Assembléia Geral.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração e documentos do departamento de finanças e/ou contabilidade;
- b) fiscalizar o cumprimento de deliberações da Assembléia Geral e Conselho Nacional do desporto;
- c) denunciar erros administrativos ou infrações na obediência dos estatutos;
- d) opinar sobre qualquer matéria financeira, aquisição ou alienação de bens imóveis da CBDCCR;
- e) convocar Assembléia Geral desde que por motivo justificado;
- f) fiscalizar a execução orçamentária;
- g) comparecer nas Assembléias Gerais quando convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do presidente da CBDCCR.

CAPÍTULO VI - Dos Órgãos Auxiliares da Administração

SEÇÃO I - Dos Delegados Estaduais

Art. 35 - Cada Estado terá um Delegado Estadual que atuará como representante da Confederação no Estado, e cujas funções são estabelecidas, neste Estatuto, com mandato coincidente com a da Diretoria Executiva.

§ 1º - Cada Delegacia Estadual terá um Delegado e um suplente, eleitos pelos Associados de cada Estado presentes na Assembléia Geral.

§ 2º - A sede da Delegacia Estadual coincidirá sempre com o domicílio do Delegado Estadual eleito.

§ 3º - Ao Delegado Estadual compete:

a) representar o Presidente da Diretoria Executiva da Confederação em seu Estado;

b) repassar as informações das ações da Confederação e informações recebidas, exceto a convocação da Assembléia Geral.

SEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36 - A CBDCCR contará com a colaboração e apoio de um Conselho Consultivo, para sugerir e debater atividades em curso ou a serem desenvolvidas pela Confederação, objetivando o aprimoramento do desporto e a dança em cadeira de rodas.

§ 1º - O Conselho Consultivo será constituído por pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, de notório saber nos diversos campos do conhecimento, com efetiva representação na sociedade, oriundos das esferas pública ou privada, e que, sob deliberação da Diretoria Executiva, possam colaborar com as atividades desenvolvidas pela CBDCCR e de seus órgãos subordinados.

§ 2º - Os membros integrantes do Conselho Consultivo serão distinguidos pela CBDCCR, mediante a emissão de um documento específico estabelecendo esta condição de participação e colaboração com a Confederação.

§ 3º - Deverá ser dado amplo conhecimento aos sócios da CBDCCR da relação dos membros integrantes do Conselho Consultivo, devendo ser mantida a sua permanente atualização.

CAPÍTULO VII Das Eleições

Art. 37 - As Eleições na CBDCCR efetivar-se-ão mediante a inscrição de chapas completas, (Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal) e, por escrutínio secreto.

§ 1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da Confederação até uma hora antes da instalação da Assembléia Geral.

§ 2º - O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura.

§ 3º - Para fins de elaboração de material indispensável à eleição, será respeitada a ordem da inscrição das chapas eleitorais.

§ 4º - A Diretoria Executiva nomeará a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a instalação da Assembléia Geral.

Art. 38 - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) dirigir os trabalhos de eleição;
- b) preparar o material necessário para a eleição;
- c) proceder a apuração dos votos;
- d) divulgar o resultado oficial e empossar a chapa eleita imediatamente.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Art. 39 - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da entidade.

Art. 40 - A CBDCR estabelece que não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 41 - A CBDCR estabelece que a entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42 - A CBDCR estabelece que em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no CNAS ou outra instituição municipal, estadual ou federal, que persiga fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - o patrimônio remanescente será devolvido à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou do Território, no qual esteja a sede da associação, se não houver entidade similar no local da sua sede;

§ 2º - por deliberação da assembléia geral os associados que contribuíram para a formação do patrimônio social, poderão, antes da destinação de remanescente do patrimônio social receber a restituição dessas contribuições, atualizadas.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Esta alteração estatutária entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral e o devido registro no cartório competente.

Santos, 18 de Julho de 2008.

Eliana Lucia Ferreira – Presidente